

Jornal "O IMPARCIAL"
Quarta – Feira, 14/11/2012, Pág. 6D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA
LEI MUNICIPAL N.º 1334/2012, DE 12/11/2012.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Dispõe sobre alteração nas Tabelas que integram a Lei Municipal n.º 190/93 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º As seguintes tabelas que integram a Lei Municipal n.º 190/93, de 23/12/1993 passam a vigorar com a seguinte redação:

Tabela 03			
Licença para funcionamento de estabelecimentos em horários especiais - Art. 199, inciso II			
Especificação e Discriminação	Alíquotas		
	% sobre o Valor de Referência fiscal do Município (VRM)		
	Dia	Mês	Ano
01 - Prorrogação de Horário			
a) - Até as 22:00 horas	20,0%	50,0%	400,0%
b) - Além das 22:00 horas	40,0%	75,0%	600,0%
02 - Antecipação de Horário			
a) - Até uma (1) hora	20,0%	50,0%	400,0%
b) - Acima de uma (1) hora	40,0%	75,0%	600,0%

Tabela 04			
Licença para exercício do comércio ou atividade eventual ou ambulante (Locais permitidos) - Art. 199, inciso III			
Especificação e Discriminação	Alíquotas		
	% sobre o Valor de Referência fiscal do Município (VRM)		
	Dia	Mês	Ano
01 - Comércio ou atividade eventual			
a) - Venda de gêneros alimentícios em geral	25,0%	100,0%	400,0%
b) - Venda de outros gêneros em geral	40,0%	150,0%	600,0%
02 - Comércio ou atividade ambulante			
a) - Venda de gêneros alimentícios em geral	25,0%	100,0%	400,0%
b) - Venda de outros gêneros em geral	40,0%	150,0%	600,0%

Tabela 12		
Expediente e emolumentos - Art. 213		
Especificação e Discriminação	Alíquotas	
	% sobre o Valor de Referência fiscal do Município (VRM)	
	Período	
01 - Anotação pela transferência de firma, alteração na razão social e ampliação de estabelecimento	40,0%	
02 - Atestado ou Certidão	40,0%	
03 - Atestado ou Certidão, por ano ou fração de busca	40,0%	
04 - Requerimento ou papel entrado na Prefeitura	40,0%	
05 - Termos, contratos e registros de quaisquer natureza, lavrados, por página ou fração	40,0%	
06 - Retransmissão de processo que permaneça em exigência por mais de 30 (trinta) dias	50,0%	
07 - Averbação de escritura, por imóvel	50,0%	
08 - Expedição de certificado de averbação de imóvel ou de anotação de promessa de compra e venda, por imóvel	50,0%	
09 - Baixas diversas	40,0%	
10 - Certidão negativa, por imóvel	40,0%	

Tabela 14		
Receita de cemitérios - Art. 238, inciso I		
Especificação e Discriminação	Alíquotas	
	% sobre o Valor de Referência fiscal do Município (VRM)	
	Período	
01 - Inumação de sepultura rasa:		
I - De adulto, por cinco anos	80,0%	
II - De infante, por três anos	60,0%	
02 - Inumação de carneiros:		
I - De adulto, por cinco anos	100,0%	
II - De infante, por três anos	100,0%	
03 - Prorrogação de prazo:		
I - De sepultura rasa, por cinco anos	150,0%	

Handwritten signature:
 D. Lopes de Rosana

I - De adulto, por cinco anos	80,0%
II - De infante, por três anos	60,0%
02 - Inumação de carneiros:	
I - De adulto, por cinco anos	100,0%
II - De infante, por três anos	100,0%
03 - Prorrogação de prazo:	
I - De sepultura rasa, por cinco anos	150,0%
II - De carneiro, por cinco anos	250,0%
04 - Perpetuidade:	
I - De sepultura, por M ²	80,0%
II - De carneiro, por M ²	80,0%
III - Jazigo (carneiro duplo, geminado), por M ²	100,0%
IV - Nixó	100,0%
05 - Exumação:	
I - Antes do vencimento do prazo regulamentar de decomposição	400,0%
II - Após o vencimento do prazo regulamentar de decomposição	200,0%
06 - Diversos:	
I - Abertura de sepultura, carneiro, jazigo ou mausoléu perpétuos, para nova inumação	120,0%
II - Entrada de ossada no cemitério	120,0%
III - Retirada de de ossada no cemitério	120,0%
IV - Remoção de de ossada no interior do cemitério	100,0%
V - Permissão para construção de carneiro, colocação de inscrição e execução de obras de embelezamento	50,0%
VI - Embelezamento	50,0%
VII - Ocupação de ossário por cinco anos	250,0%

Tabela 15			
Receita de mercados e feiras - Art. 238, Inciso II			
Especificação e Discriminação	Alíquotas		
	% sobre o Valor de Referência fiscal do Município (VRM)		
	Dia	Mês	Ano
01 - Mercados:			
I - Bancas (na parte central do mercado)		100,0%	
II - Box simples:			
a) - sem azulejo		150,0%	
b) - com azulejo		200,0%	
III - Especiais (com compartimento para câmara fria)		200,0%	
Nota: As despesas com água e energia elétrica obedecerão disposições do poder executivo.			
02 - Feiras Livres:			
I - Zona Comercial:			
a) - Venda de gêneros alimentícios quando de sua própria produção - espaço ocupado até 4 M ²	30,0%	200,0%	
b) - Ao que exceder, por M ²	10,0%	80,0%	
c) - Venda de gêneros alimentícios quando de terceiros, espaço ocupado até 4 M ²	40,0%	250,0%	
d) - Ao que exceder, por M ²	15,0%	100,0%	
e) - Venda de gêneros não alimentícios, espaço ocupado até 4 M ²	50,0%	350,0%	
f) - Ao que exceder, por M ²	20,0%	120,0%	

Art. 2º Não será cobrado nenhum tipo de taxa do cidadão-contribuinte referente aos documentos, como Certidões, que forem disponibilizados pela Prefeitura e expedidos pela *internet* diretamente pelos mesmos.

Art. 3º O Valor de Referência fiscal do Município (VRM) passa a ser de R\$ 40,00 (quarenta reais) e será atualizado anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 4º Fica incluído na Tabela 12 a que se refere o artigo 1º desta Lei o item 'II', com a seguinte redação:

Tabela 12		
Expendente e emolumentos - Art. 213		
Especificação e Discriminação	Alíquotas	
	Período	
II - Emolumentos para emissão de carnês ou guias - por guia	até	7,5%

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013.

Publique-se, registre-se e cumpra-se,

Rosana - SP, aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2012.
Aparecida Batista Dias Barreto de Oliveira
Prefeita Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.
GEANE E SILVA LEAL BEZERRA
Diretora de Secretaria